
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA

LMAS Nº SMAMB004/2021

A Secretaria Municipal do Ambiente – SMAMB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 482 de 04 de abril de 2011 e sua modificação pela Lei Municipal nº 486 de 05 de maio de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental e em especial convênio INEA nº 02/2012, que celebram o Estado do Rio de Janeiro, o Instituto Estadual do Ambiente INEA e o Município de Aperibé Objetivando a Cooperação nas Áreas de Fiscalização e Licenciamento Ambientais, concede a presente Licença Municipal Ambiental Simplificada a

MAYCO LEAL MAGALHÃES

CNPJ/CPF: 121.790.387-98

**Endereço: RUA PROFESSOR HONÓRIO SILVESTRE, Nº102,
CENTRO – APERIBÉ-RJ**

para realizar corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem) em uma área total de 1.241,25 m², com volume total de 911,63 m³, em área de corte equivalente a 18,70 m², no local sob as coordenadas UTM, WGS84 23K 800646.00 m E / 7603919.00 m S.

**no seguinte local: RODOVIA PRESIDENTE JOAO GOULART,
RJ116, BOA VISTA, CURVA DOS FAGUNDES – APERIBÉ RJ.**

Condições de Validade Gerais

1- Esta licença será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – AEMERJ a fim de tornar pública a sua concessão;

2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

Esta licença está válida até 15 de outubro de 2025, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo: 1585/2021 e seus anexos.

Aperibé, 15 de outubro de 2021.

MARCO ANTONIO SARDINHA VIEIRA

Secretário Municipal do Ambiente
Matrícula nº 5203

3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

4- Requerer a renovação desta licença no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;

5- Atender à Resolução CONAMA Nº 307, de 05.07.02, publicada no D.O.U. em 17.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

6- Atender à Norma Operacional NOP-INEA-35 – Sistema de Manifesto do Transporte de Resíduos, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79 de 07.03.18 e publicada no D.O.R.J. de 13.03.18;

7- Não realizar supressão de vegetação nativa sem a devida

autorização emitida via SINAFLOR;

8- Disponibilizar o material resultante da obra de terraplanagem da área do corte somente no local de aterro autorizado nesta Licença;

9- Realizar as obras de terraplanagem nos períodos de menor incidência de chuvas na região, entre os meses de março e outubro, de modo a evitar o transporte de sólidos para as áreas alagadas;

10- Implantar sistema de drenagem pluvial na área, conforme informado no Memorial;

11- Manter em perfeitas condições de operação e manutenção, bem como limpo e desobstruído todos os dispositivos do sistema de drenagem pluvial proposto;

12- Suavizar o talude e protegê-lo de processos erosivos, e plantio de espécies adequadas de vegetação, para controle de erosão;

13- Implantar dispositivos de sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Municipal nº 486 de 05 de maio de 2011, e poderá levar ao seu cancelamento.

14- Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;

15- Segregar, estocar em local apropriado e disponibilizar os resíduos resultantes das obras em local autorizado pelo município ou pelo INEA;

16- Apresentar a ART do responsável Técnico pela execução do corte/aterro, antes do início das operações;

17- Delimitar a área do corte e aterro com estacas, conforme projeto apresentado;

18- Realizar manutenção de máquinas e veículos em estabelecimento de empresas terceirizadas e licenciadas para tal;

19- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika, febre amarela e chikungunya;

20- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;

21- Manter atualizados, junto a Secretaria Municipal do Ambiente de Aperibé, os dados cadastrais relativos à atividade;

22- Submeter previamente a Secretaria Municipal do Ambiente de Aperibé, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;

23- A Secretaria Municipal do Ambiente de Aperibé exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Municipal nº 486 de 05 de maio de 2011, e poderá levar ao seu cancelamento.

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador:A7749C80

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 18/10/2021. Edição 2993

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>